

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**

CONTRARRAZÕES

Participante: ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Recorrente: COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Pregão Eletrônico 24/2024

ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 49.410.635/0001-56, sediada na Av. Visconde do Rio Branco 1712 – Sala 10, Centro - CEP: 60.055-170, Fortaleza, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o Leandro Guerrero Lamboglia, portador da Carteira de Identidade nº 2004002092720 SSP/CE e do CPF nº 009.894.373-10, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ante o Recuso Administrativo interpôs por **COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o que faz pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

1. A empresa **COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** alega que de forma precipitada e desarrazoada, o Pregoeiro a declarou desclassificada com a justificativa de que está impedida de licitar com a Administração Pública.
2. Diante disso, interpôs Recurso Administrativo para tentar reforma a decisão, alegando haver um vício formal.

II – DAS CONTRARRAZÕES

3. O fato é que, após consulta no sítio eletrônico da Prefeitura do Crato/CE, verificou-se que a empresa **COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA possui impedimento de licitar, pena iniciado no dia 09/01/2024 e que vai até o dia 08/01/2026.**

4. Além do mais, verifica-se também que o impedimento tem abrangência em todo o território nacional, conforme se destaca do print retirado do sítio eletrônico da Prefeitura do Crato/CE.

5. Vejamos:

INIDÔNEAS/SUSPENSAS Fornecedores penalizados.

[Início](#) / [Acesso a Informação](#) / [Portal de licitações](#) / [Inidôneas](#) / [Detalhe](#)

Informações principais

- **NOME DA EMPRESA:** COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- **CNPJ/CPF DA EMPRESA:** 44.515.147/0001-90

Informações do processo

- **N° PROCESSO:** 011611/2023
- **VIGENCIA:** **VIGENTE**
- **TIPO:** INIDONEIDADE - LEI DE LICITAÇÕES
- **SECRETARIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **DATA INÍCIO:** 09/01/2024
- **DATA FIM:** 08/01/2026
- **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 08/01/2024
- **ABRANGÊNCIA:** TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Fundação legal
(Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002)

6. Segundo a nova Lei de Licitações, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada ou impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7. Por óbvio, a empresa **COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** deve ser desclassificada, visto que **a penalidade não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública**, tendo em vista que deve ser seguido o entendimento adotado pela Procuradoria Geral, adotando-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, conforme disposto em edital.

8. Ainda que ultrapassado esse óbice, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a declaração de inidoneidade emitida por um ente tem o condão de repercutir na relação jurídica firmada com “qualquer órgão público do País”, *ex vi*:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXARADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS.

1. A questão jurídica posta a julgamento cinge-se à repercussão, nas diferentes esferas de governo, da emissão da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, prevista na Lei de Licitações como sanção pelo descumprimento de contrato administrativo.

2. Insta observar que não se trata de sanção por ato de improbidade de agente público prevista no art. 12 da Lei 8.429/1992, tema em que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência limitando a proibição de contratar com a Administração na esfera municipal, de acordo com a extensão do dano provocado. Nesse sentido: EDcl no REsp 1021851/SP, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 23.6.2009, DJe 6.8.2009.

3. "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública" (art. 87 da Lei 8.666/1993).

4. A definição do termo Administração Pública pode ser encontrada no próprio texto da citada Lei, que dispõe, em seu art. 6º, X, que ela corresponde à "Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas".

5. Infere-se da leitura dos dispositivos que o legislador conferiu maior abrangência à declaração de inidoneidade ao utilizar a expressão Administração Pública, definida no art. 6º da Lei 8.666/1993. Dessa maneira, consequência lógica da amplitude do termo utilizado é que o contratado é inidôneo perante qualquer órgão público do País. Com efeito, uma empresa que forneça remédios adulterados a um município carecerá de idoneidade para fornecer medicamentos à União.

6. A norma geral da Lei 8.666/1993, ao se referir à inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aponta para o caráter genérico da referida sanção, cujos efeitos irradiam por todas as esferas de governo.

7. A sanção de declaração de inidoneidade é aplicada em razão de fatos graves demonstradores da falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com o Poder Público em geral, em razão dos princípios da moralidade e da razoabilidade.

8. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública -, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição.

9. Recurso Especial provido.

(REsp 520.553/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 10/02/2011)

9. O entendimento foi ratificado, recentemente, através de decisão monocrática no Agravo em REsp nº 1.570.160/SP, de Relatoria do Ministro Francisco Falcão, conforme abaixo transcrito:

“DECISÃO

ACOFORTE Segurança e Vigilância Ltda impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar contra ato praticado pelo Auditor Fiscal e Delegado da Receita Federal da Cidade de Marília/SP, objetivando a nulidade da notificação que ensejou a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de um ano, além da desobrigação do pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 6.453,82 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

O Tribunal Regional Federal da 3 Região deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, reformando a decisão monocrática de concessão parcial do mandamus (fls. 162-177), nos termos da seguinte ementa (fls. 488-489):

(...)

É o relatório. Decido.

Considerando que a agravante impugnou a fundamentação apresentada na decisão agravada, e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade dos agravos, passo ao exame do recurso especial.

*No que trata da alegada violação dos arts. 6º, XI e XII, 41, 66 e 87, III, da Lei n. 8.666/93, sem razão a recorrente a esse respeito, estando o aresto vergastado em consonância com o entendimento firmando neste STJ, no sentido de que, **relativamente ao alcance dos efeitos da penalidade de que trata o art. 87, III, da Lei 8.666/93, o termo "Administração Pública" utilizado pelo legislador deve se estender a todas as esferas da***

Administração e não ficar restrito àquela que efetuou a punição, ou limitado apenas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Sobre o tema, os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E RECURSO ESPECIAL. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA QUE OBJETIVA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS EX NUNC DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: SIGNIFICADO. PRECEDENTE DA 1a. SEÇÃO (MS 13.964/DF, DJe DE 25.5.2009). PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA REQUERIDO PELA VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. INDEFERIDO E RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ESPARTA SEGURANÇA LTDA A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.**

[...]

18. Quanto aos argumentos expendidos pela ESPARTA SEGURANÇA LTDA. em seu Apelo Nobre, cinge-se a controvérsia no alcance da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Poder Público aos contratos administrativos em curso com ente federado diverso do sancionador.

19. É certo que a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça entende que a sanção prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93 produz efeitos não apenas no âmbito do ente que a aplicou, mas na Administração Pública como um todo.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXARADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO A TODOS OS ENTES FEDERADOS.** (...)

O relator, monocraticamente e no STJ, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema. Ante o exposto, com fundamento no art. 253, § único, II, a e b, do RI/STJ, conheço do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nesta parte, negar-lhe provimento (Agravo em REsp nº 1.570.160 - SP; Relator Min. Francisco Falcão; DJ 04/02/2020)."

10. Vejamos também jurisprudência recente que se adequa ao caso concreto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU EM PARTE A LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRADO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento oposto, contra decisão judicial que deferiu liminar em mandado de segurança, impetrado por empresa desclassificada no processo de licitação, para obstar a contratação da vencedora do certame, até a apreciação no presente mandamus. 2. Na forma do art. 7º, III da Lei 12.016/2009, é possível a concessão de liminar em sede de mandado de segurança, "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida." 3. Os requisitos são cumulativos, não bastando a possibilidade de ineficácia da medida, é preciso a demonstração do fundamento relevante, a ser aquilatado a partir da desconstituição da legalidade do ato administrativo impugnado. 4. Os documentos colacionados aos autos denotam ter sido a impetrante submetida a penalidade, referente à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02. **5. O relatório de ocorrência do SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da Administração Federal), demonstra que a data da desclassificação, em 13/08/2019, a agravada estava impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.** 6. Impossibilidade de se acolher a tese de que a sanção resta adstrita às transações realizadas com o ente sancionador. **O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a declaração de inidoneidade emitida por um ente tem o condão de repercutir na relação jurídica firmada com "qualquer órgão público do País".** 7. Previsão contida no certame o obstar, expressamente, a participação de empresa sancionada na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

Desclassificação em alinhamento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 8. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

(TJ-RJ - AI: 00820554220198190000, Relator: Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA, Data de Julgamento: 04/03/2020, VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL)

11. Pelo exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que constam em edital as condições de participação, cabendo as licitantes interessadas verificarem se atendem às respectivas exigências. Considerando também que o edital é claro ao dispor que as empresas que estejam inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública não poderão participar da presente licitação e tendo em vista o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e por este Município em outras licitações, requer a desclassificação da empresa **COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, eis que possui impedimento de licitar, com a **pena iniciada no dia 09/01/2024 e que vai até o dia 08/01/2026**.

III – DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

12. Postas as questões fáticas, bem como aduzida a fundamentação jurídica, pugna-se pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo para que seja mantida a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, eis que possui impedimento de licitar, com a **pena iniciada no dia 09/01/2024 e que vai até o dia 08/01/2026**.

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.

Fortaleza (CE), 16 de julho de 2024.

ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 49.410.635/0001-56

Ronildo Alves Sobrinho

OAB/CE 37.637



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.410.635/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ERGO OFFICE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VISCONDE DO RIO BRANCO	NÚMERO 1712	COMPLEMENTO SALA 10
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 60.055-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COORD.PARALEGAL@SECRAN.COM.BR	TELEFONE (85) 8753-8743/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **09:31:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.410.635/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV VISCONDE DO RIO BRANCO	NÚMERO 1712	COMPLEMENTO SALA 10
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 60.055-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COORD.PARALEGAL@SECRAN.COM.BR	TELEFONE (85) 8753-8743/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024** às **09:31:53** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEB2300033180

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

FORTALEZA

Local

31 Janeiro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202482498 em 31/01/2023 da Empresa ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 49410635000156 e protocolo 230174477 - 31/01/2023. Autenticação: ADA06E44E3B3A95FBE6F39224F468A5B823B16. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.447-7 e o código de segurança 4916 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/017.447-7	CEB2300033180	30/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.894.373-10	LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA	31/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202482498 em 31/01/2023 da Empresa ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 49410635000156 e protocolo 230174477 - 31/01/2023. Autenticação: ADA06E44E3B3A95FBE6F39224F468A5B823B16. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.447-7 e o código de segurança 4916 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CONTRATO SOCIAL DE ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 06/01/1987, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 009.894.373-10, identidade: 2004002092720, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA BENTO ALBUQUERQUE, número 2500, bairro COCO, APT: 908 G; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.192-050.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, número 1712, bairro CENTRO, SALA 10;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.055-170.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, MANUTENÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, FABRICAÇÃO DE TAPETARIA, DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 12/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202482498 em 31/01/2023 da Empresa ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 49410635000156 e protocolo 230174477 - 31/01/2023. Autenticação: ADA06E44E3B3A95FBE6F39224F468A5B823B16. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.447-7 e o código de segurança 4916 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 150.000,00 (CENTO e CINQUENTA MIL reais) divididos em 150.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 150.000,00 (CENTO e CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA	150.000	R\$ 150.000,00
Total	150.000	R\$ 150.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;

B) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

C) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202482498 em 31/01/2023 da Empresa ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 49410635000156 e protocolo 230174477 - 31/01/2023. Autenticação: ADA06E44E3B3A95FBE6F39224F468A5B823B16. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucece.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.447-7 e o código de segurança 4916 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/8

FORTALEZA, 12 de janeiro de 2023.

LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202482498 em 31/01/2023 da Empresa ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 49410635000156 e protocolo 230174477 - 31/01/2023. Autenticação: ADA06E44E3B3A95FBE6F39224F468A5B823B16. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.447-7 e o código de segurança 4916 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/017.447-7	CEB2300033180	30/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.894.373-10	LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA	31/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202482498 em 31/01/2023 da Empresa ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 49410635000156 e protocolo 230174477 - 31/01/2023. Autenticação: ADA06E44E3B3A95FBE6F39224F468A5B823B16. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.447-7 e o código de segurança 4916 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/017.447-7, em 31/01/2023 da empresa: ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, de NIRE 2320248249-8, foi deferido digitalmente sob o número 23202482498, em 31/01/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.894.373-10	LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA	31/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.894.373-10	LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA	31/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2023, às 16:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 23/017.447-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 31 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202482498 em 31/01/2023 da Empresa ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 49410635000156 e protocolo 230174477 - 31/01/2023. Autenticação: ADA06E44E3B3A95FBE6F39224F468A5B823B16. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/017.447-7 e o código de segurança 4916 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.